



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PROPLAD - PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO



INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPLAD/FURG Nº 12, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a finalidade, atribuições, composição e nomeação da Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento de Avenças da FURG.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Regimento Geral da Universidade, o art. 81 do Regimento Interno da Reitoria,

RESOLVE:

Art. 1º Definir a finalidade, as atribuições, a composição e a nomeação da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Avenças da FURG.

Art. 2º A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Avenças da FURG tem como finalidade fiscalizar e acompanhar a execução das avenças que envolvem a Universidade e sua fundação de apoio.

Art. 3º A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Avenças da FURG será composta por docentes e técnicos-administrativos em educação, da seguinte maneira:

I – representante(s) da Supervisão de Convênios;

II – representante(s) da Pró-Reitoria de Graduação;

III – representante(s) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

IV – representante(s) da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

V – representante(s) da Pró-Reitoria de Inovação e Tecnologia da Informação; e

VI – representante(s) das Unidades Acadêmicas.

§ 1º A presidência da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Avenças da FURG ficará sob responsabilidade da Supervisão de Convênios, vinculada à Diretoria de Planejamento da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.

§ 2º Os representantes serão indicados pelas suas respectivas unidades e nomeados pela PROPLAD.

§ 3º Em caráter excepcional poderão ser nomeados fiscais de outras unidades que não estejam elencadas nos incisos do art. 2º.

Art. 4º São atribuições dos membros da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Avenças da FURG:

I – acompanhar a execução da avença, de acordo com o que foi estabelecido na mesma, em especial o cumprimento das metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, plano de trabalho, plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso, quando houver;

II – anualmente ou após término da avença caso ocorra antes de um ano, deverão ser preenchidos Relatórios de Fiscalização, disponíveis no Sistema de Convênios – FURG ou em plataforma específica no caso de convênios firmados através da Plataforma TRANSFEREGOV;

III – comunicar à presidência da comissão, quando houver:

a) falhas, defeitos, incorreções, atrasos ou outras ocorrências que mereçam registro; e

b) providências necessárias a serem indicadas para entidade conveniada, com escopo de regularização das falhas, defeitos, incorreções, atrasos ou outras ocorrências verificadas, estipulando prazo para o atendimento destas providências.

IV - praticar todos os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições, como representante da FURG, no acompanhamento e fiscalização da execução da avença para os quais foi designado.

Parágrafo único. A elaboração de relatório anual, bem como o acompanhamento das avenças, celebradas via TRANSFEREGOV, deverão ocorrer na plataforma, conforme legislação específica.

Art. 5º São atribuições do(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento de Avenças da FURG:

I – indicar o membro da comissão que será nomeado fiscal da avença seguindo, preferencialmente, a indicação do representante da unidade de origem da avença ou da Pró-Reitoria afim;

II – estabelecer cronograma de reuniões da comissão;

III – solicitar às unidades acadêmicas ou administrativas apoio para eventuais dificuldades técnicas no acompanhamento da execução da avença pelo fiscal; e

IV – reportar ao Diretor de Planejamento e/ou ao Pró-Reitor de Planejamento e Administração eventuais situações que a comissão não consiga resolver.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2024, revogando a Instrução Normativa PROPLAD/FURG nº 4, de 20/12/2017.

Diego D'Ávila da Rosa

Pró-Reitor de Planejamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Davila da Rosa, Pró-Reitor**, em 04/09/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0269665** e o código CRC **46D5A517**.